



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/004/07/677^a
Data: 18/01/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/004/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- . A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato ASL/OP/5001/01/2015 – Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings, pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 5.969.330,57 (cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), base janeiro/2015, onerando o item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centro financeiro: BILLINGS e requisição: 10017147

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
18/01/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/004/2017

Data: 18/01/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato ASL/OP/5001/01/2015 – Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings, conforme CIN n.º GE-129/2017.

Relatório: Por meio do contrato ASL/OP/5001/01/2015, de 29/01/2015, com início no dia 02/03/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Internacional Marítima Ltda. para a Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings.

Nos atos de concessão para exploração do potencial energético do alto Tietê, hoje sob responsabilidade da EMAE, constam, entre outras obrigações, a manutenção dos acessos interrompidos por ocasião da formação do lago do Reservatório Billings e o controle das cheias afluentes ao Canal Pinheiros.

Para atendimento a essas obrigações, a EMAE mantém no referido reservatório, três balsas que permitem a travessia de pedestres e autos, onde os serviços de manutenção e operação são contratados e configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 6,52%, comparando-se o valor do contrato reajustado, com o valor orçado para uma nova contratação, para o mesmo período, baseado em valores de mercado e de aproximadamente 0,25% de desconto concedido pela Contratada, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 01/03/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, importará no aporte de recursos financeiros pela EMAE no valor de R\$ 5.969.330,57 (cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), base jan/2015.

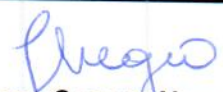
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-011/17 de 09/01/2017.

Justificativa: Manutenção do serviço de travessia de balsas no Reservatório Billings.

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento– Base: R\$ 5.969.330,57 (cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), base janeiro/2015.

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: BILLINGS	Requisição: 10017147	Anexos: Parecer nº PJ-011/17 de 09/01/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/ 5001/01/2015
Internacional Marítima Ltda.

Parecer nº PJ 11/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/ 5001/01/2015, celebrado em 29 de janeiro de 2015, que formalizou a contratação da empresa *Internacional Marítima Ltda.* para prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

Esclarece o Departamento de Engenharia que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Nos atos de concessão para exploração do potencial energético do alto Tietê, hoje, sob responsabilidade da EMAE, constam, entre outras obrigações, a manutenção dos acessos interrompidos por ocasião da formação do lago do Reservatório Billings e o controle das cheias afluentes ao Canal Pinheiros.

Para atendimento a essas obrigações, a EMAE mantém no referido reservatório, três balsas que permitem a travessia de pedestres e autos, onde os serviços de manutenção e operação são contratados e configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.



Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 6,52%, comparando-se o valor do contrato reajustado e aproximadamente 0,25% de desconto concedido pela Contratada, com o valor orçado para uma nova contratação, para o mesmo período, baseado em valores de mercado, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 01/03/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, importará no dispêndio pela EMAE no valor de R\$ 5.969.330,57 (cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), base jan/2015.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/ 5001/01/2015, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/ 5001/01/2015 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



4

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação do Departamento de Engenharia, os referidos serviços são realizados de forma contínua, a fim de permitir a operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. “Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

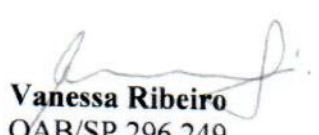
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a empresa contratada concedeu um desconto de 0,25 (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, bem como 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois por cento) em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/ 5001/01/2015 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico